



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO nº 0608/2022  
Fls. \_\_\_\_\_, Livro \_\_\_\_\_, Folha \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 15/12/2022  
Funcionário \_\_\_\_\_

OF.GAB Nº 293/2022

Rio Bananal/ES, 15 de dezembro de 2021.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o **PROJETO DE LEI Nº 1.815, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 CONCEDE O BENEFÍCIO DENOMINADO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE NATAL" AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES NO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

EDIMILSON SANTOS  
ELIZIARIO:01135247811  
Assinado de forma digital por EDIMILSON  
SANTOS ELIZIARIO:01135247811  
Dados: 2022.12.16 15:50:53 -03'00'  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

**JUDACI G. DALCOMUNE BOLSONI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003600320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal/ES, 15 de dezembro de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 1.815, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 CONCEDE O BENEFÍCIO DENOMINADO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE NATAL" AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES NO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O benefício ora proposto pretende auxiliar os servidores deste Município a custearem suas despesas extraordinárias de alimentação no final do ano, época em que as famílias se reúnem para a celebração do espírito natalino e da chegada de um novo ano.

Tal auxílio se mostra muito importante, principalmente em tempos de crise econômico-financeira, para a compra de cestas de Natal e outros gêneros alimentícios que são usados para as reuniões de confraternização entre amigos e familiares e, conseqüentemente, fortifica a economia local.

Há que se destacar, ainda, que o benefício em tela não ofende os princípios da Administração Pública, pois os gastos para a sua concessão estão regularmente previstos no orçamento vigente e serão suportados por dotações próprias do Poder Executivo.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

EDIMILSON SANTOS  
ELIZIARIO:01135247  
811

Assinado de forma digital por  
EDIMILSON SANTOS  
ELIZIARIO:01135247811  
Dados: 2022.12.16 15:50:23 -03'00'

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

**PROJETO DE LEI Nº 1.815, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

PROTÓCOLO nº 0604 2022  
Fls. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES em 15/12/2022  
[Assinatura]

**"CONCEDE O BENEFÍCIO DENOMINADO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE NATAL" AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES NO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal/ES, faço saber a todos os habitantes do município, que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, lei:

Art. 1º Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipal a concederem o benefício denominado "Auxílio Alimentação de Natal", apenas no mês de dezembro de 2022, a todos os servidores do Município, bem como à Administração Indireta de Rio Bananal/ES.

Parágrafo único. Somente terá direito ao benefício citado no caput, aqueles servidores que estiverem em exercício no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º O valor do benefício a que se refere o artigo anterior será de R\$200,00 (duzentos reais), o qual deverá ser pago em parcela única, através de crédito no vale-alimentação do servidor.

Art. 3º O benefício em apreço não será, de forma alguma, incorporado ao salário do servidor.

Art. 4º Fica autorizado, caso seja necessário, a suplementação orçamentária na dotação "33904600000 – Auxílio-Alimentação" para suprir o benefício proposto.

ART. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES, aos quinze dias do mês de dezembro de 2022.

EDIMILSON SANTOS  
ELIZIARIO:01135247811

Assinado de forma digital por  
EDIMILSON SANTOS  
ELIZIARIO:01135247811  
Dados: 2022.12.16 15:49:48 -03'00'

**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

